



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 065, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Subvenção com a União Europeia e criação do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica – NEV no Município de Parnaíba – Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Contrato de Subvenção – Ações Externas da União Europeia – DCI-NSAPVD/2014/338-144, celebrado entre o Município de Parnaíba e a Delegação da União Europeia no Brasil, para a implantação do “NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – NEV” no Município de Parnaíba – Piauí.

Parágrafo Único: O Contrato de Subvenção celebrado com a União Europeia faz parte integrante desta Lei, sendo constituído pelo próprio Contrato (Condições Especiais), Anexo I (DCI-NSAPVD/2014/338-144), Anexo II (Condições Gerais aplicáveis aos Contratos de Subvenção financiados pela União Europeia no âmbito das Ações Externas), Anexo IV (Adjudicação de contratos pelos beneficiários de subvenção no contexto das ações externas da União Europeia), Anexo V (Pedido de pagamento para contrato de subvenção), Anexo VI (Relatório Narrativo Final), Anexo VI (Relatório Narrativo Intercalar).

Art. 2º. Para fins de execução do Contrato ratificado pela presente Lei, fica criado o “NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – NEV”, no âmbito do Município de Parnaíba, com o objetivo de estabelecer uma política de enfrentamento à violência doméstica (VD) na cidade de Parnaíba – Piauí.

§ 1º. Fica estabelecido que o “NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – NEV”, constituído por equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuem em parceria com os profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, responsável pela coordenação do Núcleo.

§ 2º. Ficam criados os seguintes cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração: 1 (um) cargo de Gestor Operacional (DAMNEV01), 1(um) cargo de Gestor Financeiro (DAMNEV03), 1(um) cargo de Coordenador Pedagógico (DAMNEV02), 1 (um) cargo de Coordenador de Informação (DAMNEV02), 1 (um) cargo de Assistente PMA (DAMNEV04), 1 (um) cargo de Assistente de Informação (DAMNEV05), 1 (um) cargo de Assistente de Comunicação e Redes Sociais (DAMNEV05), 1 (um) cargo de Advogado (DAMNEV03).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNALBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 065, de 12 de março de 2015)

§ 3º. Os cargos em comissão serão remunerados conforme a codificação estabelecida, obedecendo a planilha de orçamento da ação constante do Anexo VI, devendo para tanto o executivo municipal, por meio de Decreto, com base no câmbio (conversão de Euro para Reais) da data de liberação de recursos para o Município, estabelecer a remuneração, levando em conta que os valores previstos no orçamento da ação também devem ser utilizados para o pagamento das obrigações patronais.

§ 4º. Os cargos em comissão previstos nesta Lei serão extintos, automaticamente, no fim da vigência ou rescisão do Contrato Ratificado por este Instrumento Normativo.

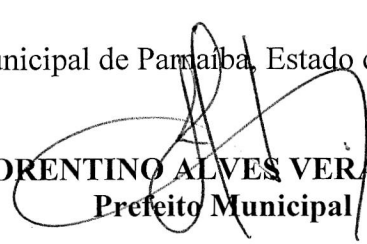
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para inserir no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 e Lei Orçamentária Anual 2015) a ação orçamentária Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica – NEV na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão de unidade orçamentária, a todos os remanejamentos e demais alterações orçamentárias, dentre suplementações e anulações, necessários para a execução do disposto neste artigo e para garantir a efetivação da ação no decorrer do exercício financeiro vigente.

Art. 6º. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, de 12 de março 2015.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal